

GABINETE DA DIRETORIA - UR-3



Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo eTC-4755.989.19-1, referente à prestação de contas da *Prefeitura Municipal de Hortolândia*, exercício de 2019, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/FFED8E1A27AA8E4FDD16508E75919E00/sftp/00004755989191 e outro.zip

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes_copia_digital.pdf

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.



Documento assinado eletronicamente por MARCO FRANCISCO DA SILVA PAES, Diretor Técnico de Divisão, em 25/08/2021, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019. de 15 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Paulo Pereira Filho, Usuário Externo, em 25/08/2021, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador 0388225 e o código CRC 867814A0.

Av. Carlos Grimaldi, 880 - Bairro Jardim Conceição - Campinas

SP - CEP 13091-000

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO FRANCISCO DA SILVA PAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-CXOH-4HO4-5V97-KNWB

Referência: Processo nº 0011287/2021-36

SEI nº 0388225



GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI (11) 3292-3347 - gcarc@tce.sp.gov.br



CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

11-05-21

ARC

73 TC-004755.989.19-1

Prefeitura Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Ângelo Augusto Perugin e José Nazareno Zezé Gomes.

Períodos: (01-01-19 a 17-04-19; 03-05-19 a 13-09-19; 22-09-19 a 31-12-19) e

(18-04-19 a 02-05-19; 14-09-19 a 21-09-19).

Advogado(s): Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359) e Artur Pessoa Gonçalves (OAB/SP nº 416.216).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-3. Fiscalização atual: UR-3.

Tratam os autos das CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, relativas ao exercício de 2019.

I - A fiscalização "in loco" foi realizada pela UR-03 Unidade Regional de Campinas.

Os resultados de encerramento foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório foi inserido no evento 63 os quais foram apontadas as principais ocorrências.

II - Notificada, a Municipalidade de Hortolândia, representada pelo Senhor Angelo Augusto Perugini, responsável pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa, que foram inseridas no evento nº 126.



GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI (11) 3292-3347 - gcarc@lce.sp.gov.br



 III – A ATJ em seu turno opinou, no Evento 141, pela emissão do Parecer FAVORÁVEL.

III - O Ministério Público de Contas, no Evento 146, se manifestou pela emissão de parecer Favorável às contas.

Síntese dos investimentos:

	ITENS	SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	25,30%
FUNDEB	Ref. 95%-100%	100%
Magistério	Ref. 60%	75,28%
Pessoal	Limite 54%	49,03%
Saúde	Ref. 15%	27,23%
Transferência ao Legislativo Limite 7%		Regular
Execução Orçamentária		Déficit -1,06%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Encargos Sociais		Regular
Precatórios - Regime Ordinário		Regular

É o relatório.

VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, relativas ao exercício de 2019, estão em condições de aprovação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Saúde e Precatórios, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal, Transferência de Recursos ao Legislativo.







Igualmente foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebido do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais do magistério.

Ante o exposto, MEU VOTO ACOMPANHA AS MANIFESTAÇÕES DA ATJ E DO MPC PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL HORTOLÂNDIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento nº 146.

Caberá à unidade de fiscalização, na próxima auditoria, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

É o meu voto.

ANTONIO ROQUE CITADINI CONSELHEIRO RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por Videoconferência



TC-004755.989.19-1 Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 11-05-2021

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL: HORTOLÂNDIA EXERCÍCIO: 2019

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
- À Fiscalização competente:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 13 de maio de 2021

SÉRGIO CIQUERA ROSSI SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

PARECER

TC-004755.989.19-1

Prefeitura Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Ângelo Augusto Perugin e José Nazareno

Zezé Gomes.

Períodos: (01-01-19 a 17-04-19; 03-05-19 a 13-09-19; 22-09-19 a 31-12-19) e (18-04-19 a 02-05-19;

14-09-19 a 21-09-19).

Advogados: Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP n° 114.769), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP n° 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP n° 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP n° 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP n° 290.085), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP n° 186.359) e Artur Pessoa Gonçalves (OAB/SP n° 416.216).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA. EXERCÍCIO: 2019. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Atendimento aos mandamentos constitucionais legais. Ensino: 25,30%. FUNDEB: 100%. Magistério: Pessoal: 49,03%. Saúde: 27,23%. Transferência ao Legislativo: Regular. Execução Orçamentária: Déficit de 1,06%. Remuneração dos Políticos: Regular. Encargos Sociais: Regulares. Precatórios: Regulares. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004755.989.19-1.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de maio de 2021, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, encaminhamento dos autos à Unidade Fiscalização competente, para as providências de envio de à Câmara Municipal, digital e, em sequida, ao arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 09 de junho de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator